

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 137/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 125/2017**

**VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO**

## **I – INTRODUÇÃO:**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que “Dispõe sobre realização de Feiras de Arte e Artesanato no Município de Hortolândia e das outras providências”**

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

“O Artesanato Brasileiro é um setor da economia cujo crescimento possui alto potencial de geração de trabalho e renda, de maneira descentralizada. Considerando a peculiaridade e a relevância de cada um dos elos de sua cadeia produtiva que são: o manejo da matéria prima, a produção, a divulgação e a comercialização do produto artesanal no mercado local, surgiu a demanda por um apoio governamental que possibilite, além da geração de ocupação e renda, a preservação da cultura brasileira em cada momento da elaboração do produto.

A promoção desta arte, além de fomento à cultura, tem como objetivo gerar oportunidades de trabalho e de renda, bem como estimular o aproveitamento das vocações regionais, levando à preservação das culturas locais e à formação de uma mentalidade empreendedora, por meio da preparação das organizações e de seus artesãos para o mercado competitivo, com foco na cadeia produtiva do artesanato.

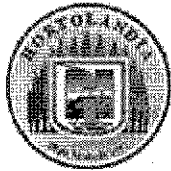
A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, tanto no que se refere ao acesso ao mercado quanto na questão da apropriação do resultado financeiro deste processo pelo artesão.

Assim sendo, faz-se necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço, para promover a articulação dos diferentes atores que favoreça o surgimento e o fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento integrado de maneira sincronizada às dimensões sociais, econômicas e cognitivas.

O apoio do poder público municipal aos artesãos é essencial, em especial com a cessão de espaços onde o artesão possa organizar e comercializar seus produtos de forma organizada e itinerante, desta forma, o artesão realiza suas exposições e comércios em espaços públicos.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo prever normas e definições do comércio de arte e artesanato, bem como prever espaços para exposição e venda dos artesanatos, sendo que os locais sugeridos, reúnem condições estruturais favoráveis a exposição e comércio dos produtos.

Isto posto, e justificada a presente propositura, em face ao seu relevante interesse público, certos estamos que o Projeto de Lei em epígrafe, quando aprovado, estará reverenciando uma significativa e elevada parcela da nossa sociedade, tendo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

portanto um elevado alcance social, reconhecendo o elevado espírito público que norteia as deliberações desta Casa de Leis, e ainda encarecendo os bons préstimos dos meus pares, é que confiamos na sua aprovação.”

Posteriormente o Autor da propositura apresentou Emenda Modificativa ao art. 1º, cuja redação original rezava o seguinte: **Art. 1º O Município incentivará a realização de Feiras de Arte e Artesanato nos espaços públicos do Parque Socioambiental Chico Mendes, Parque Socioambiental Irmã Doroth Stang, Parque Socioambiental Remanso das Águas Sebastião Batista Pozza, Parque Linear Socioambiental Renato Dobelín, entre outros”.**

Porém, o autor da propositura substituiu a expressão “O Município incentivará” por “Fica permitida”, passando o artigo 1º ter a seguinte redação: **“Art. 1º “Fica permitida a realização de Feiras de Arte e Artesanato nos espaços públicos do Parque Socioambiental Chico Mendes, Parque Socioambiental Irmã Doroth Stang, Parque Socioambiental Remanso das Águas Sebastião Batista Pozza, Parque Linear Socioambiental Renato Dobelín, bem como locais que possuam infraestrutura para sua realização”**

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

## **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO**

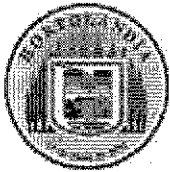
**O projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, Dispõe sobre realização de Feiras de Arte e Artesanato no Município de Hortolândia e das outras providências.**

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à **Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XI - segurança e saúde do trabalhador;
  - XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
  - XIII - turismo e defesa do consumidor;
  - XIV - abastecimento de produtos;
  - XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.
- Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:
- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
  - II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
  - III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
  - IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
  - V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
  - VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
  - VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
  - VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
  - IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
  - X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

**Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.**

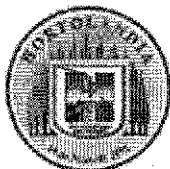
**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos e a Emenda Modificativa supramencionada, uma vez que, respeitam e atendem as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da presente propositura e da Emenda Modificativa supramencionada.**

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.

**RÉGIS ATHANAZIO BUENO**  
**VEREADOR/RELATOR**

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PARECER Nº 137/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 125/2017**

**VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que “Dispõe sobre realização de Feiras de Arte e Artesanato no Município de Hortolândia e das outras providências”

Posteriormente o Autor da propositura apresentou Emenda Modificativa ao art. 1º, cuja redação original rezava o seguinte: **Art. 1º O Município incentivará a realização de Feiras de Arte e Artesanato nos espaços públicos do Parque Socioambiental Chico Mendes, Parque Socioambiental Irmã Doroth Stang, Parque Socioambiental Remanso das Águas Sebastião Batista Pozza, Parque Linear Socioambiental Renato Dobelin, entre outros”.**

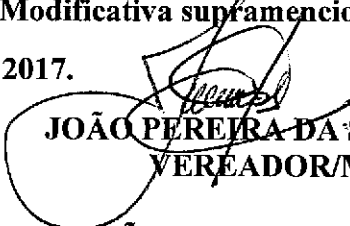
Porém, o autor da propositura substituiu a expressão “O Município incentivará” por “Fica permitida”, passando o artigo 1º ter a seguinte redação: **“Art. 1º “Fica permitida a realização de Feiras de Arte e Artesanato nos espaços públicos do Parque Socioambiental Chico Mendes, Parque Socioambiental Irmã Doroth Stang, Parque Socioambiental Remanso das Águas Sebastião Batista Pozza, Parque Linear Socioambiental Renato Dobelin, bem como locais que possuam infraestrutura para sua realização”**

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO**, os demais membros da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa supramencionada.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
**SECRETÁRIO/RELATOR**

  
**JOÃO PEREIRA DA SILVA**  
**VEREADOR/MEMBRO**

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**JOSÉ GERALDO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**